PROTOCOLO Nº 539/14

DE 16 de Setembro de 2014

Diretor Administrativo

**PROJETO DE LEI Nº 4.049**

**SÚMULA:** CONCEDE O PRÊMIO "CIDADE CLIMA DO BRASIL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**INICIATIVA:** DO VEREADOR ANSELMO H. OSÓRIO

Dado para a Ordem do Dia em 23 de Setembro de 2014

1ª Discussão em 23 de Setembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 30 de Setembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 01 de Outubro de 2014 — **Com Ofício nº** 164/14

Este Processo Contém 05 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ___/___/_____

LEI Nº 3.764

De 07/10/2014

00000

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

**PROJETO DE LEI Nº** 4.049

**SÚMULA:-** CONCEDE O PRÊMIO **"CIDADE CLIMA DO BRASIL"**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ARTIGO 1º-** Fica concedido o Prêmio **"Cidade Clima do Brasil"**, ao Sr. João Marcos Santos Malucelli, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Palmeirense.

**ARTIGO 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2.014.

**ANSELMO H. OSÓRIO**
**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

João Marcos Santos Malucelli é natural de Palmeira, nascido em 01 de junho de 1949. Filho de Baptista Malucelli Neto e Zanda Santos Malucelli, casado com Sonia Regina de Freitas Malucelli, onde teve dois filhos: Ameli Malucelli, casada com Léo da Silva Neves, e Giovanni Malucelli, casado com Raquel Moreira Malucelli. Tem uma neta, Laura Moreira Malucelli.

Formado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná (1970), trabalhou até a aposentadoria no Colégio Agrícola Estadual Getúlio Vargas onde foi aluno, professor, médico veterinário e diretor da entidade (1971 a 2006). Foi presidente do Sindicato Rural de Palmeira- Entidade Patronal durante três gestões, de 1993 a 2005, e integrante das comissões municipais de:

- Manejo Integrado de Solo e Água;

00000
CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

- Implantação do Programa da Vila Rural;
- Conselho de Desenvolvimento Rural de Palmeira (CODERP);
- Fundador e diretor técnico da Ovinopar de Palmeira;
-Coordenador Regional do Senar/Pr ( Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) nos municípios de Palmeira e Porto Amazonas;
- Instrutor dos cursos do Senar Paraná nas áreas de: Ovinocultura de Corte (Ovinocultura de Corte- para os alunos das Faculdades de Zootecnia e Veterinária da UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa), Bovinocultura de Leite (para produtores rurais nos municípios dos Campos Gerais), Jovem Aprendiz Rural (para adolescentes filhos de produtores rurais nos municípios de Irati, Guaragi e Ponta-Grossa.

**Atividades Sociais:**

- Segundo Secretário da Apae /Palmeira ( 1984 a 1986);
- Diretor do Departamento Administrativo e de Relações Públicas da Apae/ Palmeira (1986a1989);
- Atualmente, finalizando um livro sobre crônicas e poemas. Toda a edição será ofertada para a Santa Casa de Palmeira para a comercialização.

Em reconhecimento ao trabalho realizado em prol da comunidade, entendemos justo prestar esta homenagem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2014.

**ANSELMO H. OSÓRIO**
**Vereador**

# Câmara Municipal de Palmeira

**ESTADO DO PARANÁ**

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Jurídica nº 75/2014
Data de protocolo:
Assinatura:

***De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA***
***Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO***

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.049 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão do prêmio Cidade Clima do Brasil ao cidadão João Marcos Santos Malucelli.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do inciso XV do art. 31 e art. 55 da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

No mais, o presente projeto de lei está em acordo com as normas legais, sendo competência do Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público e aos princípios da administração pública, bem como exercer a fiscalização.

Fica ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 18 de setembro de 2014.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 569/14
DE 22 / 09 / 14
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

**Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº** 4.049

**Assunto:** Concede o prêmio Cidade Clima do Brasil, e dá outras providências.

**Iniciativa:** Vereador Anselmo H. Osório

## PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.049 que concede o prêmio Cidade Clima do Brasil, ao Sr. João Marcos Santos Malucelli, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Setembro de 2014.

**DOMINGOS EVERALDO KUHN**
**Relator**

## PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.049, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Setembro de 2014.

**ELIEZER BORCOSKI**
**Membro**

**ROGÉRIO CZELUSNIAK**
**Membro**

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

# PROJETO DE LEI Nº 4.049 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.049
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE SETEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.049
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 30 DE SETEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 3.765
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se à Câmara. Palmeira, 07/10/2014
Gabinete do Prefeito

Prefeito